



Prefeitura do Município de Piracicaba ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

1

Procuradoria Jurídico-administrativa

7º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE FILANTROPIA DE PIRACICABA

DO TERMO ORIGINAL

Data: 03/01/2019

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 1.840.000,00 (Um Milhão e oitocentos e quarenta reais mil reais)

Processo Administrativo nº 142.869/2018

Chamamento Público nº 02/2018

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, no âmbito da

Proteção Social de Alta Complexidade

DO 7° ADITIVO – PRAZO E VALOR

Data: 01/01/2023

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 1.706.759,33 (um milhão, setecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e

nove reais e trinta e três centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Münicipal, Sr. LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE FILANTROPIA DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ nº 08.413.893/0001-09, com sede à Rua Juceli Aparecida Sacaro, nº 281, bairro Jardim Califórnia, na cidade de Piracicaba, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Paulo Martins Nascimento, brasileiro, casado, ministro religioso, inscrito no CPF nº 925.505.178-49 e portador do RG nº 9.025.355, residente à Avenida Piracicamirim, nº 3039, Apto. 401, bloco 25, bairro Piracicamirim, adiante designada simplesmente OSC, firmam o presente aditamento ao termo de colaboração, para execução de atividades constantes do plano de trabalho aprovado nos autos do chamamento público em epígrafe e conforme as cláusulas e







condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. As partes, de comum acordo, celebram o presente termo de aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 03 de janeiro de 2019, constante do processo administrativo n.º 142.869/2018, face à justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para:
- 1.1.1. Nos termos da Cláusula 3.1. do Termo de Colaboração original, prorrogar seu prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, bem como reajustar o valor da parceria para R\$ 1.706.759,33 (um milhão, setecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), vigente para o exercício de 2023, com as readequações necessárias no quadro de recursos humanos, recursos operacionais e materiais de consumo.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENS REMANESCENTES

- 2.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à Administração Pública na hipótese de conclusão ou extinção da parceria, devendo ser devolvidos, os referidos bens no prazo de 90 (noventa) dias.
- **2.2.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, também no prazo de até 90 dias contados da data de notificação da dissolução.
- 2.3. Na conclusão ou extinção da parceria os bens remanescentes poderão ser doados à OSC, caso não sejam mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo de aditamento e na legislação vigente.
- 2.4 Os bens que não puderem ser reaproveitados e que forem considerados bens de consumo ou em estado precário para sua utilização em nova parceria poderão ser doados à organização da sociedade civil após a conclusão ou extinção do referido contrato, mediante aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA 3ª – ANTICORRUPÇÃO

3.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não



esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

- **4.6.** A OSC deverá colocar à disposição da SMADS todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SMADS, para eventuais auditorias conduzidas pela SMADS ou por quem por esta autorizado.
- **4.7.** As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução desta parceria.
- **4.8.** A OSC deve dar ciência à SMADS sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

CLÁUSULA 5ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração original não modificadas pelo presente instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA Prefeito do Município de Piracicaba

SÉRGIO PAULO MARTINS NASCIMENTO Representante Legal da OSC

Tesţemunhas:

1. Facquelin Calves

RG: 43.548.055-8

CPF: 339-270.178-50.

2 Juediros

RG: <u>28-481</u> 454-4

CPF: 290. 603. 298. 24





www.piracicaba.sp.gov.br

prefeituradepiracicaba

prefeituradePiracicabaSP

(I

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 4ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **4.1.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SMADS
- **4.2.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.
- **4.2.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SMADS a terceiros sem expressa autorização da SMADS.
- **4.2.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SMADS, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- **4.3.** A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela SMADS e, com expressa anuência da SMADS, nas seguintes hipóteses:
 - a) os dados se tornarem desneçessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) fim da vigência do termo de colaboração.
- **4.4.** A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SMADS com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- **4.5.** A OSC e a SMADS deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.
- **4.5.1.** A OSC deverá comunicar à SMADS, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais e/ou que não



